



Folha de Barretos

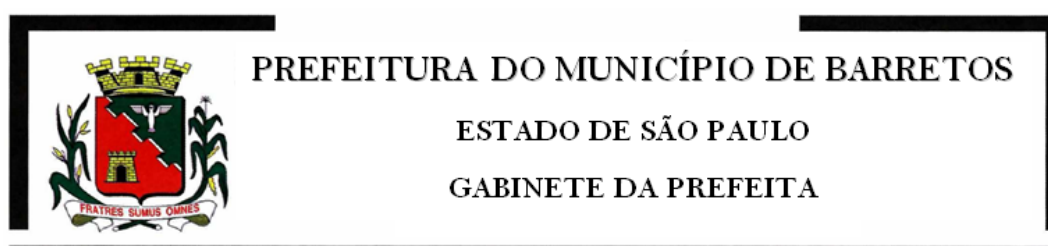
PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXVI - nº 1901 | 12 de Julho de 2021

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



DECRETO N.º 11.019, DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

CONSIDERANDO que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a manutenção de empregos e a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar uma desobediência civil generalizada;

CONSIDERANDO que há mais de 1 ano a pandemia causada pelo Coronavírus assola o Brasil;

CONSIDERANDO que permanece vigente a medida de quarentena instituída pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, disciplinada pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Fase de Transição do Plano São Paulo permanece vigente;

CONSIDERANDO que Barretos deve respeitar a Fase de Transição do Plano São Paulo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

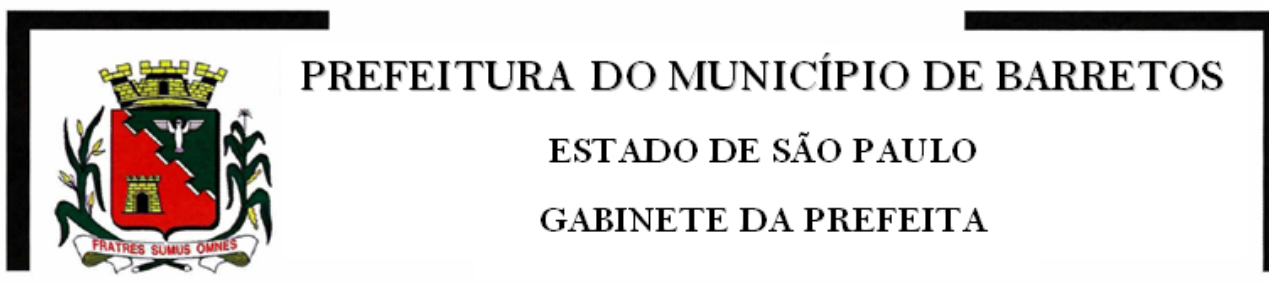
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 2

D E C R E T A:

- ART. 1.º** - Na Fase de Transição serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:
- I - **Serviços de saúde:** hospitais, farmácias e drogarias, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
 - II - **Clínicas de saúde,** clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
 - III - **Alimentação:** hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências até o limite de 7 (sete) pessoas por caixa necessariamente em atividade (abertos), sendo permitida a entrada no estabelecimento de somente 1 (uma) pessoa por família, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e as 22h00;
 - IV - **Alimentação:** bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniências e congêneres sendo permitido o serviço de entrega residencial (*delivery* por 24h) e o serviço de compra sem sair do carro (*drive thru* até as 22h), sendo que, para o consumo no local, deverá ser observado o seguinte:
 - a) ocupação máxima de 30% da capacidade física do estabelecimento;
 - b) distância de 4 metros entre as mesas;
 - c) máximo de 06 (seis) pessoas por mesa, não computando menores de 12 anos;
 - d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
 - e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
 - f) proibição de aglomerações;
 - g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
 - h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
 - i) cardápios deverão ser na forma digital ou em quadros na parede;



Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 3

- j) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
 - k) guardanapos de tecidos estão proibidos;
 - l) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
 - m) poderão funcionar de domingo a domingo, devendo o estabelecimento fechar até as 22h00;
 - n) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
 - o) fica permitido o sistema de *self-service* nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício, condicionado a disponibilização de luvas descartáveis para clientes;
 - p) nos locais em que houver brinquedos infantis (espaço kids) mantê-los higienizados constantemente, bem como sendo obrigatória a presença de uma pessoa higienizando as mãos das crianças com álcool em gel, a fim de permitir acesso seguro do público infantil;
 - q) fica permitida apresentação musical ao vivo, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os vocais, utilização de máscaras aos musicistas e barreira de proteção quando houver instrumento de sopro, música mecânica realizada por Djs ficam permitidas somente para som ambiente, sendo proibida em todo e qualquer caso pista de dança. As mesas deverão respeitar a distância mínima de 4m (quatro metros) entre uma e outra, assim como do palco.
- V - **Feiras livres** estão permitidas devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- VI - **Abastecimento:** produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;
- VII - **Logística:** locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega, estacionamentos e afins, autorizados a funcionar das 06h00 às 22h00, com limitação de 40% da capacidade física, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 4

- VIII - **Transporte público coletivo:** fica limitada à capacidade de 40% do total de cada veículo, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;
- IX - **Serviços de transporte por aplicativo e serviços de táxi** terão seu funcionamento regular, devendo ser observada a restrição de circulação entre as 23h00 até as 6h00, exceção feita apenas para transportes em caso de emergência de saúde, sendo obrigatório o uso de máscara por condutor e passageiros;
- X - **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- XI - **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;
- XII - **Meios de comunicação social**, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XIII - **Indústria:** devem ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, ficando estabelecido que serviços administrativos e locais de estoque deverão trabalhar com revezamento de 50% dos trabalhadores no sistema *home office*;
- XIV - **Lojas de materiais de construção e similares**, poderão funcionar com 30% de capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 22h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- XV - **Escritórios em geral, serviço de call center, Jurídico, Contabilidade e Atividades Administrativas**, poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 30%, devendo optar preferencialmente pelo atendimento online, com fechamento até as 22h00, adotando as seguintes medidas:
- atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
 - intensificar as ações de limpeza do ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 5

- c) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
 - d) proibido o consumo de alimento e bebidas no local;
 - e) uso obrigatório de máscara;
- XVI - **Lotéricas:** condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- XVII - **Rede hoteleira,** fica permitido o funcionamento de até 50% da capacidade física, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes, sendo limitado o funcionamento a 30% da capacidade física das áreas de lazer, como academias e similares;
- XVIII - **Lojas de venda de produtos de alimentação para animais** poderão funcionar com 30% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 22h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada com atendimento prioritário para idosos das 8h00 às 10h00, distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;
- XIX - **Serviços de pet shop, banho e tosa e similares,** poderão funcionar com 30% de sua capacidade física devendo o fechamento ocorrer até as 22h00, e deverão adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes, aferição de temperatura na entrada respeitando o distanciamento entre as pessoas e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 6

- XX - **Estabelecimentos bancários** poderão funcionar, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio), devendo também:
- a) disponibilizar funcionário designado para aplicar álcool gel nas mãos dos clientes ao entrarem no banco, bem como no momento em que utilizam o caixa eletrônico;
 - b) manter funcionário higienizando com frequência a caixa de coleta de objetos, destinada aos clientes para deixarem seus pertences - chaves, telefones, etc.- ao ingressarem na parte interna do estabelecimento, bem como as mãos dos clientes que adentram a parte interna do banco, após retirarem seus objetos do compartimento utilizado para este fim;
 - c) deverão disponibilizar aos seus funcionários equipamento de proteção individual como protetor facial (*face shield*);
- XXI - **Os velórios e os enterros** obedecerão ao limite de 1 (uma) hora de duração cada, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;
- XXII - **Os serviços de Construção Civil** ficam permitidos durante a vigência deste Decreto;
- XXIII - **Demais atividades** reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades a que alude este artigo fica condicionado à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento, quando couber, a organização de fila na **área interna e externa**, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 7

- ART. 2.º** - Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviço poderão funcionar com 30% de sua capacidade física, devendo o fechamento ocorrer até as 22h00, e deverão adotar as seguintes medidas:
- I - intensificar as ações de limpeza;
 - II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
 - III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
 - IV - seguir as regras de segurança sanitárias, mantendo o devido distanciamento entre os clientes, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - V - seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro, com a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessas distâncias, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
 - VI - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do estabelecimento aferindo a temperatura dos clientes;
 - VII - atendimento prioritário a idosos das 8h00 às 10h00.
- ART. 3.º** - As atividades do shopping poderão funcionar das 06h00 às 22h00, observando-se a capacidade de lotação limitada a 30%, cumprindo-se ainda o que segue:
- I - praça de alimentação com capacidade física de 30%, sendo permitido 06 pessoas por mesa (não computar menores de 12 anos), devendo o estabelecimento fechar até as 22h00;
 - II - sistema de climatização somente operando no modo ventilador com todas as portas abertas;
 - III - a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e funcionários;
 - IV - intensificar as ações de limpeza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 8

- V - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
 - VI - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do shopping aferindo a temperatura dos clientes;
 - VII - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- ART. 4.º** - Os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 30%, com fechamento até as 22h00, adotando as seguintes medidas:
- I - atendimento com pré-agendamento e restrito a uma pessoa por vez para cada profissional;
 - II - colocação de barreira de acrílico ou vidro entre cadeiras de lavatórios;
 - III - intensificar as ações de limpeza do ambiente;
 - IV - esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
 - V - manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída;
 - VI - proibido o consumo de alimento e bebidas no local.
- ART. 5.º** - As academias de esportes, centros de ginástica e prestadores de serviço como *personal trainer*, poderão prestar serviços das 06h00 às 22h00, condicionado o atendimento à definição de horário para todos os alunos de forma nominal, com tabela afixada em mural para visibilidade e conferência das autoridades sanitárias, com limitação de 30% da capacidade física e de 1 aluno para cada 25 metros quadrados, devendo ainda nesse atendimento adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:
- I - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 9

sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

- II - ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (piscina e vestiário);
 - III - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas de modo que cada aluno fique a 3m (três metros) de distância do outro;
 - IV - utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
 - V - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
 - VI - comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
 - VII - disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
 - VIII - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
 - IX - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
 - X - após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
 - XI - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.
- ART. 6.º** - Clubes de Tiro poderão funcionar com limitação de 30% da capacidade e respeitar o que segue:
- I - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve treinar;
 - II - liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
 - III - disponibilizar recipiente de álcool em gel 70% para clientes e funcionários;
 - IV - uso obrigatório de máscara;
 - V - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA***Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 10*

ART. 7.º - Clubes e centros esportivos poderão funcionar com o público limitado a 30% da capacidade física.

Parágrafo único. As atividades deverão ser feitas sem contato físico.

ART. 8.º - Campos de futebol e quadras poliesportivas públicos deverão permanecer fechados.

Parágrafo único. O funcionamento de atividades e jogos no estádio Fortaleza segue determinação do Governo do Estado de São Paulo.

ART. 9.º - Os estabelecimentos religiosos poderão funcionar com limitação de sua capacidade física a 40%, entre as 06h00 e as 22h00, e desde que adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio, sendo obrigatórias:

- I - bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;
- II - a utilização de máscara que cubra boca e nariz;
- III - a utilização de álcool em gel, mantendo colaborador higienizando as mãos das pessoas na(s) entrada(s) e na saída(s) do local;
- IV - a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo;
- V - não ter nenhum tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc;
- VI - não ter nenhuma atividade pós-culto, cantina, confraternização, etc.

ART. 10 - Fica permitida a realização de eventos equestres no âmbito do Município de Barretos, sem público, sendo exigido o teste para todos os participantes.

ART. 11 - Cinema pode funcionar das 11h00 às 22h00, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 30% da capacidade total.

Parágrafo único. Eventos e convenções deverão seguir as exigências dispostas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

ART. 12 - As pessoas com deficiência que assim necessitarem poderão ingressar em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e de saúde com um acompanhante, respeitadas as demais regras de restrição sanitária, inclusive de lotação total do espaço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 11

- ART. 13** - As demais atividades não mencionadas neste Decreto terão seu funcionamento suspenso.
- ART. 14** - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde ficam retomados, mantendo-se, também, o atendimento à demanda espontânea, que funcionará por sistema de triagem onde os pacientes que apresentarem os sintomas gripais serão isolados dos demais.
- § 1.º - A dispensação de leite fluído será realizada todas às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, obedecidas as seguintes diretrizes:
- I - **PROGRAMA VIVALEITE:** a entrega será feita para o beneficiário ou responsável dele portando documento do beneficiário; e
- II - **PROGRAMA LEITE DO IDOSO:** a entrega será feita para o beneficiário idoso ou parente ou indivíduo portando documento do idoso beneficiário.
- § 2.º - As consultas de pré-natal seguem a rotina normal no ARE I - "Postão", nas Estratégias de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.
- ART. 15** - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.
- § 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.
- § 2.º - Será aplicada a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.
- ART. 16** - Fica adotado no âmbito do Município de Barretos, o Toque de Restrição, que será obedecido das 23h00 às 06h00, sem prejuízo dos serviços de entrega de produtos no sistema (*delivery*), que podem funcionar 24 horas.
- ART. 17** - As cobranças dos estacionamentos rotativos (Zona Azul) estão permitidas.
- ART. 18** - Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas e congêneres, até o Decreto Municipal posterior dispondo o contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA***Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 12*

- ART. 19** - As aulas presenciais no Município de Barretos estão permitidas nos termos do Decreto do Estado de São Paulo.
- § 1.º - As unidades escolares municipais seguirão calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2.º - As aulas de educação física deverão ser realizadas com atividades que não promovam contato físico.
- § 3.º - Ficam permitidas as aulas virtuais/remotas no Município de Barretos.
- ART. 20** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
- § 1.º - Aos estabelecimentos bancários, hipermercados, supermercados e mercados que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será dobrada a cada reincidência;
- § 2.º - Aos proprietários de chácaras e casas de festas que realizarem ou autorizarem festas e reuniões clandestinas, bem como os seus organizadores, será aplicada a multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada um, sendo também lacrada a propriedade que não seja domicílio do proprietário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo aplicada multa individual para cada cidadão presente no valor de R\$1.000,00 (mil reais).
- § 3.º - Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 60 dias.
- § 4.º - Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais, bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.
- § 5.º - Servirá como prova para aplicação das penalidades previstas neste Decreto a filmagem e/ou foto datadas realizadas por qualquer cidadão.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 13

- ART. 21** - Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail: ouvidoria@barretos.sp.gov.br.
- ART. 22** - Fica revogado do Decreto n.º 11.010, de 27 de junho de 2021.
- ART. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração
na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de
Administração

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de
Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA***Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 14***ANEXO ÚNICO****EXIGÊNCIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE EVENTOS E CONVENÇÕES**

- I - os eventos e convenções, bem como as atividades culturais somente poderão ser realizados após Protocolo de Requerimento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária localizado na Secretaria Municipal de Saúde, informando dia, local e hora, com 03 (três) dias de antecedência;
- II - ocupação máxima de 20% da capacidade física do local, restrição de horário até às 20h, com público limitado a 100 pessoas, sendo permitida a realização de testagem dos participantes do evento;
- III - uso obrigatório de máscaras por clientes, e uso obrigatório de máscara e *face shield* para funcionários;
- IV - obrigatoriamente manter um funcionário nas entradas do local aferindo a temperatura do público participante;
- V - sistema de climatização somente operando no modo ventilador com todas as portas abertas;
- VI - proibida a aglomeração em filas, sendo necessário respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, quando a necessidade de fila;
- VII - bancos e cadeiras com fileiras intercaladas;
- VIII - nos locais em que houver brinquedos infantis (espaço kids) mantê-los higienizados constantemente, bem como sendo obrigatória a presença de uma pessoa higienizando as mãos das crianças com álcool em gel, a fim de permitir acesso seguro do público infantil;
- IX - quando da utilização de mesas, distância de 4 metros entre as mesas, e, no máximo, 06 (seis) pessoas por mesa, não computando menores de 12 anos, sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel em cada mesa, sendo proibido juntar mesas ou agregar mais cadeiras;
- X - atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, sendo proibida, excetuada a visitação em museu, a permanência de pé;
- XI - atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, sendo obrigatório o uso de máscara enquanto em deslocamentos ou permanência de pé, sendo permitida a retirada da máscara apenas quando sentado à mesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.019 /2021 - fl. 15

- XII - caso haja *self-service* no evento, condicionado à disponibilização de luvas descartáveis para o público, utilização de máscara enquanto estiver na fila, bem como manter o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- XIII - fica permitida apresentação musical ao vivo, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os vocais, utilização de máscaras aos musicistas e barreira de proteção quando houver instrumento de sopro, música mecânica realizada por Djs ficam permitidas somente para som ambiente, sendo proibida em todo e qualquer caso pista de dança. As mesas deverão respeitar a distância mínima de 4m (quatro metros entre uma e outra, assim como do palco);
- XIV - pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
- XV - guardanapos de tecidos estão proibidos;
- XVI - funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
- XVII - é de responsabilidade tanto do locador quanto do organizador do evento o cumprimento das obrigações constantes deste Decreto.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO N.º 11.016, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$545.860,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS) PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando os autos constantes do Processo n.º 9350/2021,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.016/2021 - fl. 2

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado,

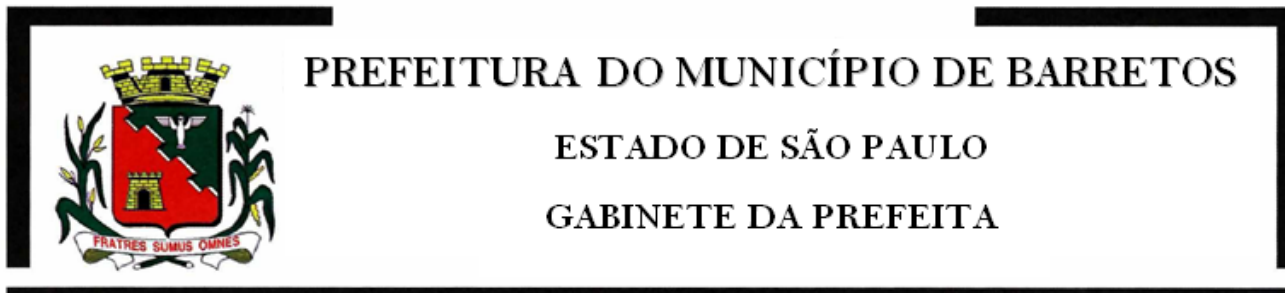
DECRETA:

ART. 1.º - Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$545.860,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais) para atender à seguinte programação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05 - União

02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2-543	- FNAS - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
3.3.50.43	- Subvenções Sociais.....	R\$515.640,00
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.1-618	- FNAS - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$30.220,00

ART. 2.º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial da seguinte dotação



Decreto n.º 11.016/2021 - fl. 3

orçamentária do presente exercício, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Fonte de Recursos: 05 - União	
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0011.2-543	- FNAS - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
3.3.90.30	- Material de ConsumoR\$8.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$537.860,00

ART. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO N.º 11.017, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$136.900,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando os autos constantes do Processo n.º 9349/2021,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.017/2021 - fl. 2

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 10.461, de 1.º de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo n.º 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado,

DECRETA:

ART. 1.º - Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais) para atender à seguinte programação orçamentária:

Fonte de Recursos: 05	- União	
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.16	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2-540	- Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para Ações de Combate à COVID 19	
3.3.90.30	- Material de Consumo.....	R\$24.900,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..	R\$112.000,00

ART. 2.º - O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes da Portaria n.º 378, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania.

ART. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 11.018, DE 08 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
“LOTEAMENTO FECHADO TAMBORÉ
BARRETOS”, NO MUNICÍPIO DE
BARRETOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, bem como os autos constantes dos Processos Administrativos n.ºs 18799/2020 e 9304/2021,

DECRETA:

ART. 1.º - Fica ampliado, conforme projeto aprovado no Processo Administrativo n.º 18799/2020, o “Loteamento Fechado Tamboré Barretos”, já regularmente constituído por força do Decreto Municipal n.º 9.966/2019.

Parágrafo único. Fica outorgada à **Associação de Proprietários do Loteamento Tamboré Barretos**, regularmente constituída, com sede na Avenida 39, n.º 0346 - Parte A, na cidade de Barretos - Estado de São Paulo e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.644.260/0001-59 a **PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO** do uso e fechamento das vias públicas “Prolongamento da Rua 03”, “Prolongamento da Rua 04”, “Prolongamento da Rua 05”, “Prolongamento da Rua 07”, “Rua 10”, “Rua 11” e “Rua 12” e do “Sistema de Lazer 09 (parte)” do Loteamento Tamboré Barretos 02, de propriedade da empresa FSD Negócios Imobiliários S.A., com sede na Avenida 39 n.º 0346, na cidade de Barretos - Estado de São Paulo e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.931.161/0001-00.

ART. 2.º - O loteamento fechado de que trata o artigo 1.º é regido pela Lei Municipal n.º 3.702, de 13 de outubro de 2004, com alterações impostas pelas Leis Municipais n.º 4.277, de 29 de dezembro de 2009 e n.º 5.001, de 04 de setembro de 2014, sendo permitido no loteamento fechado apenas o uso residencial unifamiliar - edificação destinada à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.

Parágrafo único. No loteamento fechado, conforme verificado na planta constante do Processo Administrativo n.º 18799/2020, tem-se a área fechada constituída de **lotes particulares** que perfazem uma área



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.018/2021 - fl. 2

de 137.210,26 m² (cento e trinta e sete mil, duzentos e dez metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), dos Sistemas de Lazer que perfazem uma área de 10.077,01 m² (dez mil, setenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado) e da área do sistema viário com 42.182,25 m² (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de acordo com o seguinte quadro demonstrativo, perfazendo a área total do loteamento fechado em 225.114,50 m² (duzentos e vinte e cinco mil, cento e quatorze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados):

	ÁREA (m ²)
Lotes Particulares	137.210,26
Sistemas de Lazer	10.077,01
Sistema Viário	42.182,25
Área Total do Loteamento Fechado	225.114,50

- ART. 3.º** - Compete, única e exclusivamente, à proprietária executar as seguintes obras e serviços de infraestrutura, conforme disposto no artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 10.664/2020:
- I - execução de demarcação de ruas, quadras e lotes, com colocação de marcos de concreto nas divisas de lotes de acordo com o projeto urbanístico aprovado na Prefeitura do Município de Barretos e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos;
 - II - execução de obras de abertura de vias projetadas com colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica do leito carroçável das vias e execução de faixa acessível nos passeios públicos na largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em toda a extensão dos passeios públicos de todas as vias e junto ao alinhamento frontal dos lotes, podendo ser executada em cimentado rústico desempenado (em atenção à Lei Municipal n.º 4.224, de 05 de setembro de 2009, com alterações subsequentes) e mantendo permeável a faixa de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou maior junto às guias;
 - III - execução de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário interligadas à rede municipal, bem como adutoras e emissários, em concordância com o projeto aprovado pelo SAAE;
 - IV - execução de rede de energia elétrica, com colocação de postes e rede elétrica, bem como iluminação pública em todas as vias do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

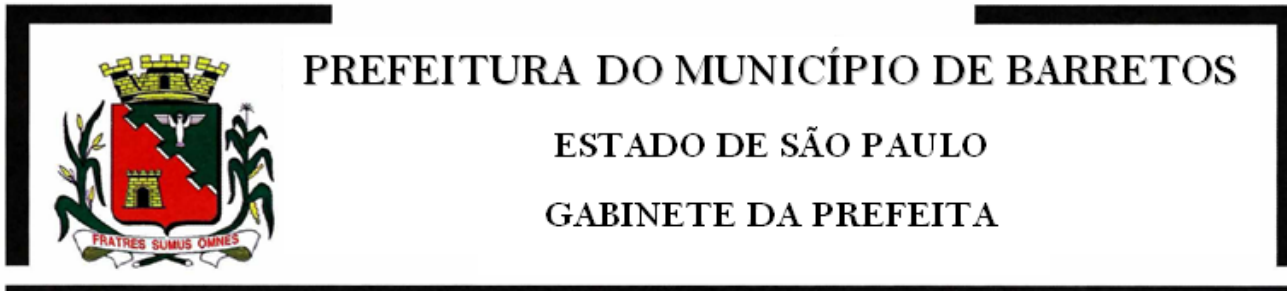
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto n.º 11.018/2021 - fl. 3

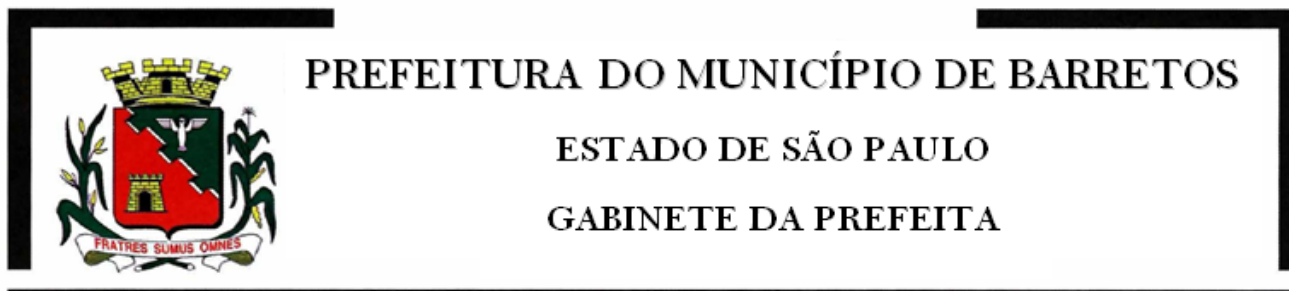
loteamento, com colocação de braços de luz, luminárias e lâmpadas de 250 watts (ou maior) de vapor metálico, em concordância com as normas e diretrizes da CPFL e conforme o modelo/padrão adotado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao longo de todas as vias públicas do loteamento, devendo os postes ser locados na divisa dos lotes;

- V - execução de sistema de drenagem de águas pluviais, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Barretos;
- VI - execução de terraplenagem e patamarização, com o nivelamento de todos os lotes, individualmente, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Barretos;
- VII - execução de Sinalização de Trânsito de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura do Município de Barretos;
- VIII - execução de paisagismo (arborização urbana), de acordo com Lei Municipal n.º 4.224, de 05 de setembro de 2009, e alteração subsequente, para arborização urbana nos passeios públicos das vias, canteiros centrais, praças rotatórias e áreas verdes, bem como execução de reflorestamento de áreas verdes com reposição de árvores pelas retiradas e intervenções em áreas protegidas (APP), de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Barretos e pelos órgãos estaduais competentes;
- IX - execução de rebaixamentos de guias e rampas acessíveis para os Portadores de Deficiência Física, de acordo com as Normas Técnicas da NBR 9050 e alterações subsequentes;
- X - execução de cerca em arame farpado 8 fios para o fechamento das Áreas de Proteção Permanente - APP do Córrego São Domingos, com portão(ões) de acesso para limpeza e manutenção, abaixo da calçada do passeio público da Avenida Projetada de Fundo de Vale do Córrego São Domingos;
- XI - execução de pista de caminhada/ciclovía na Avenida Antônio José Junqueira de Azevedo, no trecho compreendido entre a Rotatória Dario Janeiro Castilho e a Rotatória Haroldo Junqueira Netto, mantendo as mesmas características da pista de caminhada/ciclovía existente na Avenida Antônio Frederico Ozanam com relação às dimensões, material utilizado (asfalto) e pintura, devendo ainda as referidas pistas de caminhada/ciclovias serem interligadas na Rotatória Dario Janeiro Castilho; e



Decreto n.º 11.018/2021 - fl. 4

- XII - colocação de placas denominativas das vias públicas, conforme projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de Barretos.
- ART. 4.º** - O prazo estabelecido para a execução das obras de infraestrutura do loteamento de que trata este Decreto é de 48 (quarenta e oito) meses.
- Parágrafo único.** O termo inicial do prazo de que trata este artigo será 1.º de setembro de 2020, data de publicação do Decreto Municipal n.º 10.664, de 1.º de setembro de 2020.
- ART. 5.º** - Como garantia da execução das obras e serviços previstos no artigo 3.º deste Decreto, estimados em **R\$2.782.788,19 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**, foi apresentada a “Apólice de Seguro Garantia n.º 0306920209907760022591000” da “Pottencial Seguradora”, com cópia anexa ao Processo Administrativo n.º 3346/2018.
- Parágrafo único.** A “Apólice de Seguro Garantia n.º 0306920209907760022591000” da “Pottencial Seguradora” referida neste artigo deverá ser averbada no registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos, quando da exibição deste Decreto e dos documentos que o acompanham, ficando tanto expressamente condicionado.
- ART. 6.º** - A “Apólice de Seguro Garantia n.º 0306920209907760022591000” da “Pottencial Seguradora” deverá ser renovada ou substituída em 26 de março de 2022, data subsequente ao final de vigência da mesma, caso as obras e serviços de infraestrutura previstos no artigo 3.º deste Decreto não tenham sido concluídos, vistoriados e aceitos em sua totalidade.
- ART. 7.º** - Os lotes não poderão, em hipótese alguma, ser subdivididos, desmembrados ou desdobrados e somente poderão ser comercializados após o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
- ART. 8.º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos procederá à efetiva fiscalização da execução de toda a infraestrutura que será objeto de implantação, dentro dos prazos fixados, cabendo-lhe, ainda, exigir que a execução seja procedida de forma a atender às normas técnicas que o Município obedece em suas obras, e que são exigíveis para estas benfeitorias.



Decreto n.º 11.018/2021 - fl. 5

Parágrafo único. À proprietária cabe, conforme comprometimento, executar as obras de que trata o artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 10.664, de 1.º de setembro de 2020, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

ART. 9.º - A proprietária deverá implantar projetos paisagísticos de ajardinamento nos Sistemas de Lazer, canteiros centrais e praças rotatórias, sendo de inteira responsabilidade da **Associação de Proprietários do Loteamento Tamboré Barretos** a obrigação de limpeza, manutenção e conservação de todas as referidas áreas.

ART. 10 - Será de inteira responsabilidade da **Associação de Proprietários do Loteamento Tamboré Barretos** a obrigação de desempenhar:

- I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III - a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta, na hipótese de a empresa prestadora do serviço de coleta de lixo não ser autorizada a efetuar a coleta na parte fechada do loteamento;
- IV - a limpeza das vias públicas;
- V - a prevenção de sinistros;
- VI - a manutenção e conservação da rede de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo de energia referente à iluminação pública;
- VII - a limpeza, manutenção e conservação dos Sistemas de Lazer, canteiros centrais e praças rotatórias;
- VIII - outros serviços que se fizerem necessários; e
- IX - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

ART. 11 - Quaisquer outras utilizações das áreas públicas diferentes daquelas previstas no Processo Administrativo n.º 18799/2020 serão objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Barretos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA***Decreto n.º 11.018/2021 - fl. 6*

ART. 12 - A **Associação de Proprietários do Loteamento Tamboré Barretos**, outorgada nos termos deste Decreto, afixará em lugar visível na entrada do loteamento fechado, placa com os seguintes dizeres:

“LOTEAMENTO FECHADO TAMBORÉ BARRETOS - PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 9.966, DE 25 DE JULHO DE 2019, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.702, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OUTORGADA À ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO TAMBORÉ BARRETOS, CNPJ/MF n.º 33.644.260/0001-59.”

ART. 13 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, competindo à proprietária o pagamento de todas as despesas provenientes do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 08 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****ORDEM DE SERVIÇO N.º 014/2021**

KLEBER ROSA, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

- ART. 1.º** - A sobra remanescente de vacinas contra a COVID-19 (xepa), das faixas já contempladas, deverá ser aplicada na seguinte conformidade e ordem:
- I - idosos que já tomaram a 1.ª dose e que por algum motivo não compareceram nas unidades para tomar a 2.ª dose;
 - II - idosos de faixa etária já contemplada pelo Plano de Vacinação e que por algum motivo não compareceram nas unidades para tomar a vacina referente a 1.ª dose;
 - III - pessoas com Síndrome de Down, com Transtorno do Espectro Autista, com Deficiência Visual; todas as pessoas com deficiência nos termos do artigo 2.º da Lei Federal n.º 13.146/2015 e seus responsáveis; bem como os coletores de lixo e os líderes religiosos;
 - IV - mães lactantes.
- ART. 2.º** - O servidor público que não obedecer ao disposto nesta Ordem de Serviço será punido com suspensão de 30 (trinta) dias sem remuneração, sem prejuízo de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
- ART. 3.º** - Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 13/2021, de 18 de junho de 2021.
- ART. 4.º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

KLEBER ROSA
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 6.080, DE 12 DE JULHO DE 2021.*(Projeto de Lei n.º 72, de 29/04/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Franco Malaman).*

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE PROTEÇÃO, DIREITOS E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS COMO TEMAS TRANSVERSAIS NO PROGRAMA CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

- ART. 1.º** - Ficam incluídos os conteúdos de proteção, direitos e bem-estar dos animais como temas transversais no programa curricular das Escolas Públicas Municipais, norteados pelo respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.
- ART. 2.º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução dos conteúdos no currículo escolar.
- ART. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 6.081, DE 12 DE JULHO DE 2021.*(Projeto de Lei n.º 82, de 04/05/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Franco Malaman).*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA
ESCOLAR EM TODAS AS UNIDADES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

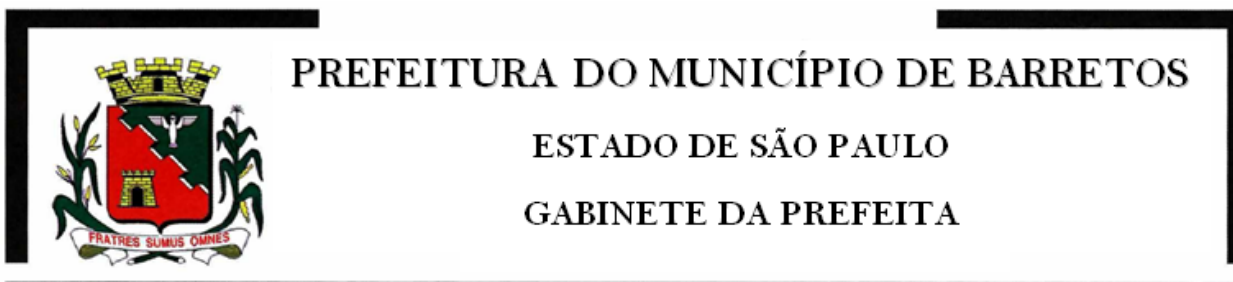
- ART. 1.º** - É obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino
- ART. 2.º** - O cardápio deverá ser divulgado, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei Federal n.º 11.947, de 22 de abril de 2019, com, no mínimo, dois dias de antecedência do seu fornecimento:
- I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
 - II - no site da Prefeitura Municipal de Barretos; e
 - III - nas redes sociais da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se comunidade escolar os alunos, seus familiares e os responsáveis legais, professores e demais funcionários.
- ART. 3.º** - Eventuais mudanças no cardápio de que trata esta Lei deverão ser divulgadas, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.
- ART. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****LEI N.º 6.082, DE 12 DE JULHO DE 2021.***(Projeto de Lei n.º 101, de 10/06/2021, de autoria do Vereador Nestor Leonel dos Santos).***INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
BARRETOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.****A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

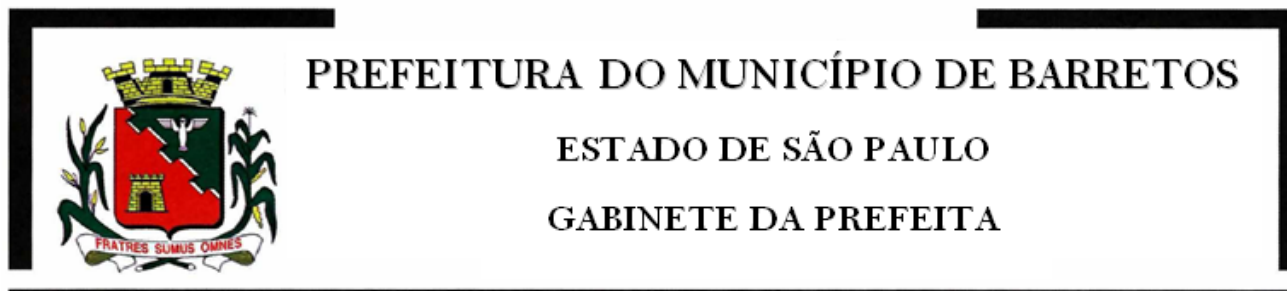
- ART. 1.º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Barretos, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as escolas públicas e privadas de ensino de educação básica.
- ART. 2.º** - A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher visa estimular a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a preservação e o combate à violência contra a mulher.
- ART. 3.º** - São os objetivos da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:
- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
 - II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
 - III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente as contra a mulher;
 - IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
 - V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
 - VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
 - VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.
- ART. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA N.º 30.719, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA A CESSÃO DO(A) SERVIDOR(A) LIA ALEXANDRA VIEIRA DE SOUZA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - 21.ª ZONA ELEITORAL - BARRETOS.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições e com fundamento no artigo 98, inciso II, § 1.º, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 9665/2021,

RESOLVE:

- ART. 1.º** - Fica prorrogada a cessão, no período de 04 de julho de 2021 a 03 de julho de 2022, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, do(a) servidor(a) LIA ALEXANDRA VIEIRA DE SOUZA, RG n.º 29.253.395-0, lotado(a) no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 21.ª Zona Eleitoral - Barretos.
- ART. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA N.º 30.720, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

***PRORROGA A CESSÃO DO(A)
SERVIDOR(A) MARTA REGINA FERREIRA,
PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO
PAULO - 21.ª ZONA ELEITORAL -
BARRETOS.***

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições e com fundamento no artigo 98, inciso II, § 1.º, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 9665/2021,

RESOLVE:

- ART. 1.º** - Fica prorrogada a cessão, no período de 04 de julho de 2021 a 03 de julho de 2022, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, do(a) servidor(a) MARTA REGINA FERREIRA, RG n.º 16.926.640-0, lotado(a) no cargo efetivo de Oficial Administrativo I, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 21.ª Zona Eleitoral - Barretos.
- ART. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA N.º 30.721, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 28.952, DE 13 DE MARÇO DE 2020, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando os autos constantes do Processo n.º 10013/2021,

RESOLVE:

ART. 1.º - Ficam alterados os seguintes dispositivos do artigo 1.º da Portaria n.º 28.952, de 13 de março de 2020, com alterações subsequentes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 1.º** - ...

I - ...

a) ...

1. Nayara Marcelino de Almeida Arantes, RG n.º 46.802.088-3 - Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; (NR)

II - ...

b) ...

1. Keli Cristina Girardi, RG n.º 23.937.057-0 - Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni Vila dos Pobres - reconduzida; (NR)”

ART. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA N.º 30.722, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

***CESSA DESIGNAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)
ESTHER GREVE COUTO DA COSTA, CHEFE
DE GABINETE DE SECRETÁRIO, PARA
RESPONDER, INTERINAMENTE, PELO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E
COMUNICAÇÃO.***

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos,
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- ART. 1.º** - Fica cessada a designação do(a) servidor(a) Esther Greve Couto da Costa, lotado(a) no cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Secretário, RG n.º 32.897.340-3, CPF n.º 217.878.188-88, para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação.
- ART. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de julho de 2021, ficando revogada, em todos os seus termos, a Portaria n.º 30.608, de 07 de junho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 30.723, DE 12 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA, EM COMISSÃO, FABIOLA DE ARAUJO CORREIA NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO.

PAULA OLIVEIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes,

R E S O L V E:

- ART. 1.º** - Fica nomeado(a), em comissão, Fabiola de Araujo Correia, RG n.º 27.056.006-3, CPF n.º 281.830.598-56, no cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais e Comunicação.
- ART. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 12 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 12 de julho de 2021.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

PAULO FERNANDO SCANNAVINO
Corregedor Geral do Município
respondendo interinamente pelo expediente da
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

14.º TERMO AO CONVÊNIO SMS N.º 002/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.780.609/0001-04, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 177, Bairro City Barretos, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **KLEBER ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 35.353.894-2 e do CPF/MF n.º 303.628.428-17, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.782.779/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 4.897.609-X e do CPF/MF n.º 398.234.078-00, doravante denominada SANTA CASA, em consonância com o disposto na Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; na Lei Orgânica do Município de Barretos; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 14.º Termo Aditivo Convênio SMS n.º 002/2018, que se regerá pelas diretrizes e preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Parte IV (Programação Orçamentária – Mensal e Anual) do Documento Descritivo do Convênio SMS n.º 002/2018, passa a vigorar com o acréscimo do Item 14.1 (Custeio) e do Subitem 14.1.1 (Custeio Geral).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global do presente 14.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados em parcela única, e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 01 – MUNICIPAL

- 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0005-2.376 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 243

Código de Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

15.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018
Contratualização com a Santa de Misericórdia de Barretos - fls. 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio SMS n.º 002/2018 e no Documento Descritivo que o integra e que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente 15.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 entra em vigor na data de sua assinatura.

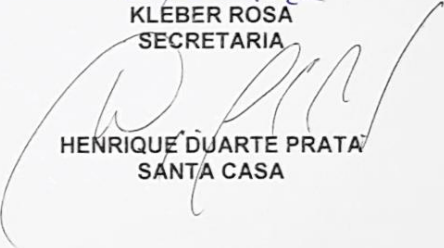
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. O presente 15.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 será publicado, nos termos da legislação vigente, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município.

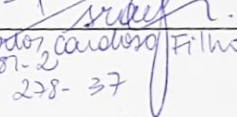

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Secretaria de Saúde, em 23 de junho de 2021.


KLEBER ROSA
SECRETARIA


HENRIQUE DUARTE PRATA
SANTA CASA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: Israel Augusto Carlos Filho
RG n.º: 19.267.287-2
CPF n.º: 141.164.278-37
- 2) 
Nome: Bruna Namir Pereira
RG n.º: 32.897.114-5
CPF n.º: 327.041.468-69

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

14.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018
Contratualização com a Santa de Misericórdia de Barretos - fls. 3.

ANEXO I

.....

14.1.	Custeio	Mensal	Semestral	Fonte
14.1.1	Custeio Geral	R\$ 100.000,00	-	1

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

15.º TERMO AO CONVÊNIO SMS N.º 002/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.780.609/0001-04, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 177, Bairro City Barretos, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **KLEBER ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 35.353.894-2 e do CPF/MF n.º 303.628.428-17, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.782.779/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 4.897.609-X e do CPF/MF n.º 398.234.078-00, doravante denominada **SANTA CASA**, em consonância com o disposto na Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; na Lei Orgânica do Município de Barretos; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações; na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 15.º Termo Aditivo Convênio SMS n.º 002/2018, que se regerá pelas diretrizes e preceitos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Parte IV (Programação Orçamentária – Mensal e Anual) do Documento Descritivo do Convênio SMS n.º 002/2018, passa a vigorar com o acréscimo do Item 15.1 (Custeio) e do Subitem 15.1.1 (Custeio para Internação de Pacientes Graves SRAG-SARS-COV-2 em 10 (dez) Leitos de UTI Tipo II – COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global do presente 15.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 é de R\$ 2.070.000,00 (cem mil reais), repassado em 3 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), e onera recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 01 – MUNICIPAL
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005-2.376 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00-01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 243

Código de Aplicação: 312.0003 – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

14.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018
Contratualização com a Santa de Misericórdia de Barretos - fls. 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio SMS n.º 002/2018 e no Documento Descritivo que o integra e que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente 14.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. O presente 14.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2018 será publicado, nos termos da legislação vigente, em sua integralidade, na Imprensa Oficial do Município.

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Secretaria de Saúde, em 23 de junho de 2021.

KLEBER ROSA
SECRETARIA

HENRIQUE DUARTE PRATA
SANTA CASA

TESTEMUNHAS:

- 1)
Nome: Ismael Carlos Afonso Filho
RG n.º: 19.267.281-2
CPF n.º: 141.164.278-37
- 2)
Nome: Bruna Sami M. Pereira
RG n.º: 32.892.114-5
CPF n.º: 322.041.966-69



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Integral à Saúde: Um Direito do Cidadão!

Avenida Ibirapuera, 177 – Bairro City Barretos – CEP 14784-125

15.º Termo Aditivo ao Convênio SMS n.º 002/2019
Contratualização com a Santa de Misericórdia de Barretos - It. 3.

ANEXO I

15.1	Custeio	Menor	Trimestral	Fonte
15.1.1	Custeio para internação de Pacientes Graves SRAQ-SARS-COV-2 em 10 (dez) Leitos de UTI Tipo II – COVID-19	R\$ 090.000,00	R\$ 2.070.000,00	1 Municipal

MOD. SMS-001

EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br